



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC 396 /99
(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA – PSD/DF)

o Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
CCJ e à CEOF.

20 / 10 / 99

Flamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Desafeta a Área que menciona, na Região Administrativa do Guará - RA X, para a criação do Pólo de Abastecimento dos Produtos Agropecuários do Distrito Federal, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica criado o Pólo de Abastecimento dos Produtos Agropecuários do Distrito Federal, na Região Administrativa do Guará – RA X.

Art. 2º - Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bens dominiais, a Área localizada na antiga lagoa de oxidação do Guará – RA X, contígua ao Setor de Oficina Sul – SOF/SUL, fundos da Fundação Educacional e pertencente a Cia. Urbanizadora da Nova Capital – TERRACAP.

§ 1º - A área desafetada fica destinada ao Pólo de Abastecimento dos Produtos Agropecuários do Distrito Federal – PAPA/DF.

§ - 2º - Exetuum-se da área mencionada, aquelas destinadas ao Parque Ecológico do Guará e a faixa de domínio sob a passagem da linha de alta tensão.

Art. 3º - A desafetação correspondente a área de que trata o art. 2º, será precedida de audiência pública, a que se refere o parágrafo 2º do Art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º - O Pólo de Abastecimento dos Produtos Agropecuários do Distrito Federal, destinar-se-á à instalação de microempresas e empresas de pequeno porte do ramo de fornecimento de produtos agropecuários, legalmente constituídas, que operam no Distrito Federal, bem como a promoção de suas atividades.

015 190UT'99 M 9:43

Protocolo Legislativo
PLC n.º 396 / 1999
Fls. n.º 01 RITA



Parágrafo único – As empresas a que se refere o caput deverão estar em atividade pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, à data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 5º - A criação do Pólo de Abastecimento dos Produtos Agropecuários do Distrito Federal será precedida de estudo de impacto ambiental e do respectivo relatório de impacto ambiental – EIA/RIMA – do empreendimento.

Parágrafo Único – O referido relatório será realizado as expensas dos integrantes do Pólo de Abastecimento dos Produtos Agropecuários.

Art. 6º - O Poder Executivo elaborará o plano urbanístico, definindo as dimensões dos lotes e sua numeração, o sistema de circulação, e os equipamentos urbanos necessários a sua implantação, nos termos do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, em consonância com o Plano Diretor Local - PDL, da Região Administrativa do Guará – RA X.

Art. 7º - Será destinada área no Pólo de Abastecimento dos Produtos Agropecuários para implantação de núcleo de apoio tecnológico e gerencial com o objetivo de municiar as microempresas e empresas de pequeno porte nas questões relativas:

- I – à modernização da gestão empresarial;
- II – à melhoria da qualidade dos produtos.
- III – ao aumento da produtividade;
- IV - à elevação da competitividade;
- V – à capacitação tecnológica;
- VI – ao acesso a informação sobre o mercado;
- VII – à proteção e preservação do meio ambiente.

Art. 8º – O Pólo de Abastecimento dos Produtos Agropecuários, será criado em sistema de parceria do Poder Executivo com os empresários que vierem se instalar no setor.

Protocolo Legislativo
PLC n.º 396 / 1999
Fls. n.º 02 R 17A



Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação, estabelecendo:

I – a natureza dos incentivos a serem concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte que se instalarem no setor;

II – os critérios de habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte para a aquisição dos lotes;

III – as normas de aquisição dos lotes;

Art. 10º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se os dispositivos em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Face à oferta de área disponível no local mencionado, a desafetação em questão serve para revitalizar no âmbito do Distrito Federal, um setor que é fundamental para a sua economia marcando a sua independência em relação a importação dos produtos agropecuários barateando os seus custos.

A utilização desta área morta possibilitará ao poder público atacar um grave problema que aflige a nossa cidade, que é a geração de mais empregos, bem como, aumentar sua arrecadação com o IPTU, ISS e ICMS, além da produção de bens e de renda indireta e direta.

Assim, certo de que a proposição encontrará acolhida por parte dos nobres pares, esperamos a sua aprovação.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 1999.

WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

Protocolo Legislativo

PLC n.º 396 / 1999

Fls. n.º 03 R ITA